

Ofício FRENTAS

Brasília, 19 de abril de 2021.

A sua Excelência o Senhor

FÁBIO TRAD

Deputado Federal

Presidente da Comissão Especial – PL 8045/10 – Código de Processo Penal

Brasília/DF

Objeto: Solicitação de realização de audiências públicas e dilação de prazo para a apresentação de sugestões ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 8045/2010 — novo Código de Processo Penal, que tramita em Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

A Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (FRENTAS), composta pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE, Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, e Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios – AMAGIS/DF, entidades de classe de âmbito nacional que congregam mais de 40.000 juizes e membros do Ministério Público em todo o país, da ativa e aposentados, em cumprimento a seus deveres institucionais de colaborar com Parlamento nos assuntos de interesse comum, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar as razões pelas quais se justifica a dilação de prazo para a apresentação de sugestões ao Substitutivo do Projeto de Lei n.º 8045/2010 (novo Código de Processo Penal), oportunizando-se, inclusive, a necessária realização de audiências públicas para discutir a matéria.

Como é cediço, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva a instituição de um novo Código de Processo Penal mediante alterações substanciais no texto em vigor. O Substitutivo Preliminar recentemente proposto, por sua vez, altera de maneira ainda mais substancial a atual sistemática processual penal quando em comparação ao Substitutivo apresentado em 2018.

A título meramente exemplificativo, destaca-se a figura do Juiz das Garantias, que está disciplinado de modo detido e pormenorizado no Substitutivo em discussão

Material desenvolvido em parceria com a assessoria **Malta Advogados**.

(arts. 14 ao 18, 19, §§ 4º e 5º, 23, §1º, 27, alínea “b”, 33, §§ 1º, 4º e 6º, 34, §2º, 35, 43, 89, §1º, 230, 276, 297, §1º, 377, inciso I, 502, parágrafo único, 514, §1º, 610, 726, incisos III e V, 819, *caput* e parágrafo único). O atual Código de Processo Penal, por sua vez, aborda o tema somente nos artigos 3º-B a 3º-F e, vale destacar, a sua aplicação se encontra suspensa em decorrência de decisão do Ministro Luiz Fux, do STF, nas ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305.

Ademais, o Substitutivo insere temas completamente novos que, igualmente, merecem debate detido e apurado, com o objetivo de adequar o Código às novas realidades. Esse é o caso da novidade aduzida no Capítulo “Justiça Restaurativa”, que, segundo o atual Substitutivo, consiste em política pública destinada à reintegração social, com a participação da vítima, do autor do fato e da comunidade, e que tem por objetivos: a) a redução dos índices de reincidência; b) a reintegração social do autor do fato; e c) a promoção da indenização dos danos sofridos pela vítima.

Assim como os tópicos supramencionados, muitos outros foram adicionados ao Projeto de novo Código de Processo Penal, alterando a sistemática vigente e impactando não só as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, mas toda a sociedade civil. Nessa senda, o debate é imprescindível para o amadurecimento das novidades aduzidas e para a acurada adequação à realidade brasileira.

Destarte, a relevância e a abrangência do tema demandam maior tempo para que representantes da sociedade civil e associações de classe possam analisar detidamente as alterações propostas e fazer sugestões.

Registra-se, nesse embalo, que a FRENTAS não ignora a importância e pertinência de atualização da sistemática processual penal, sobretudo considerando ser o Código de Processo Penal vigente datado de 1941. O que se coloca é que o tema é de tanta relevância para o país que merece ser deliberado e analisado em período maior de tempo, ainda mais se considerado o atual momento de pandemia da COVID-19, onde esforços físicos e psíquicos estão envolvidos para o gerenciamento do quadro pandêmico.

Ademais, frisa-se que o Excelentíssimo Relator do PL na Câmara dos Deputados, até o momento, disponibilizou apenas o Substitutivo Preliminar da matéria, desacompanhado de Relatório — que comumente aponta e explana as modificações operadas.

Considerando que o Projeto envolve um novo Código, que conta com 827 (oitocentos e vinte e sete) dispositivos, a análise pormenorizada das modificações demandará tempo considerável, uma vez que a sociedade civil precisa avaliar cautelosamente as alterações e, dessa forma, propor sugestões que efetivamente acrescentem ao nobre propósito de adequação do Código de Processo Penal às novas realidades e demandas da sociedade.

Nesse espírito, o prazo atual de envio de sugestões, fixado em 4 (quatro) sessões ordinárias do Plenário, conforme acordado na última reunião da Comissão Especial que aprecia a matéria, ocorrida no dia 13/04/2021, **mostra-se insuficiente e inapto a oportunizar as sugestões ao Projeto de novo Código de Processo Penal.**

Além disso, em face de uma Proposição legislativa de tal magnitude, que pretende promover mudanças estruturais no ornamento jurídico, é fundamental que as medidas propostas sejam amplamente debatidas em um ambiente plural e democrático. Nesse sentido, **as audiências públicas cumprem um papel importantíssimo, pois cuida-se de mecanismo capaz de promover uma participação mais direta da sociedade no que concerne às decisões do Poder Público.** Não só isso, as audiências públicas, além de conferirem maior legitimidade democrática ao processo legislativo, também contribuem sobremaneira para o aperfeiçoamento das proposições em termos de mérito e técnica legislativa.

Diante do exposto, com vistas a priorizar o relevante debate de tema tão caro ao país, a **Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (FRENTAS)** requer:

a) seja **concedida dilação de prazo para a apresentação de sugestões ao texto Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 8045/2010**, a fim de que haja tempo hábil e razoável para análise integral das modificações pretendidas; e

b) sejam realizadas audiências públicas para debater a matéria, à vista de sua indubitável relevância para as carreiras da Magistratura e do Ministério Público e para sociedade brasileira como um todo.

Brasília, 19 de abril de 2021.

Renata Gil de Alcantara Videira

*Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)
Coordenadora da FRENTAS*

Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares

Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)

Fábio George Cruz Nóbrega

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)

Eduardo André Brandão de Brito Fernandes

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe)

Noemia Aparecida Garcia Porto

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)

José Antonio Vieira de Freitas Filho

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)

Edmar Jorge de Almeida

Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM)

Sebastião Coelho

Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal (Amagis/DF)

Trajano Sousa de Melo

Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT)